



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

INSTRUÇÕES Nº 01/2024

Título III - ÁREA MUNICIPAL

Capítulo I - Dos Repasses ao Terceiro Setor

SEÇÃO IV - Dos Termos de Colaboração e de Fomento

PARECER CONCLUSIVO

I - DADOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Cardoso

TIPO DE CONCESSÃO: Fomento

OBJETO: Cofinanciar a execução do serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento institucional de pessoas idosas, nas condições e cláusulas do Termo de Fomento nº 003/2024

EXERCÍCIO: 2024

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Lar São Vicente de Paulo de Cardoso

CNPJ: 45.160.801/0001-52

ENDEREÇO e CEP: Avenida Romeu Viana Romanelli, 1929, Vila Camargo Cardoso/SP
CEP 15570-000

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Deusa Correia da Silva Publio e Solange Negrini Garcia

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO PÚBLICO: Jair César Nattes - à época

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO: Fátima Heloísa Queiroz de Paula Nattes - à época

VALOR TOTAL DOS REPASSES: R\$ 101.420,93

VALOR TOTAL DOS REPASSES NO EXERCÍCIO: R\$ 100.885,90

RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS: R\$ 0,00

VALOR AUTORIZADO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE: R\$ 1.105,51

LEI AUTORIZADORA: 3.931, de 22 de dezembro de 2023

REPASSES CONCEDIDOS: NE 912/1	09/02/2024	6.000,00	FR1 Tesouro
NE 912/2	11/03/2024	6.000,00	FR1 Tesouro
NE 912/3	10/04/2024	6.000,00	FR1 Tesouro
NE 912/4	10/05/2024	6.000,00	FR1 Tesouro
NE 912/5	11/06/2024	6.000,00	FR1 Tesouro
NE 912/6	11/07/2024	6.000,00	FR1 Tesouro
NE 912/7	12/08/2024	6.000,00	FR1 Tesouro
NE 912/8	10/09/2024	6.000,00	FR1 Tesouro
NE 912/9	10/10/2024	6.000,00	FR1 Tesouro
NE 912/10	11/11/2024	6.000,00	FR1 Tesouro
NE 912/11	10/12/2024	6.000,00	FR1 Tesouro
NE 912/12	27/12/2024	6.000,00	FR1 Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cênobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

REPASSES CONCEDIDOS:

NE 915/1	02/04/2024	1.284,33	FR2 Estadual
NE 915/2	02/04/2024	1.284,33	FR2 Estadual
NE 915/3	02/04/2024	1.284,33	FR2 Estadual
NE 915/4	18/04/2024	1.284,33	FR2 Estadual
NE 915/5	28/05/2024	1.284,33	FR2 Estadual
NE 915/6	19/06/2024	1.284,33	FR2 Estadual
NE 915/7	11/07/2024	1.284,33	FR2 Estadual
NE 915/8	12/08/2024	1.284,33	FR2 Estadual
NE 915/9	10/09/2024	1.284,33	FR2 Estadual
NE 915/10	14/10/2024	1.284,33	FR2 Estadual
NE 915/11	12/11/2024	1.284,33	FR2 Estadual
NE 915/12	12/12/2024	1.284,37	FR2 Estadual

REPASSES CONCEDIDOS:

NE 917/1	09/02/2024	1.891,84	FR5 Federal
NE 917/2	01/03/2024	1.168,00	FR5 Federal
NE 917/3	02/04/2024	1.168,00	FR5 Federal
NE 917/4	30/04/2024	1.168,00	FR5 Federal
NE 917/5	28/05/2024	1.168,00	FR5 Federal
NE 917/6	15/07/2024	1.168,00	FR5 Federal
NE 917/7	07/08/2024	1.168,00	FR5 Federal
NE 917/8	11/09/2024	1.168,00	FR5 Federal
NE 917/9	31/10/2024	1.168,00	FR5 Federal
NE 917/10	05/12/2024	1.168,00	FR5 Federal
NE 917/11	31/12/2024	535,03	FR5 Federal
NE 917/12	31/12/2024	535,03	FR5 Federal
NEx 917/1	17/02/2025	535,03	FR5 Federal

VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 28/02/2025

DATA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: 31/03/2025

CÓDIGO DO AJUSTE AUDESP FASE V: 2024000000005391

II - HISTÓRICO

O presente parecer, que acompanha a prestação de contas anual da aplicação de recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do município de Cardoso à entidade supracitada atende à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observado o disposto em seu art. 203, bem como ao art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015 e cláusula segunda, inciso I, "c", do Termo de Fomento.

O Lar São Vicente de Paulo, estabelecido no endereço supracitado, desenvolve serviço de Proteção Social de Alta Complexidade na modalidade de Instituição de Longa Permanência de Idosos – ILPI, nos termos de seu Estatuto. A entidade oferta vagas para acolhimento de até 33 (trinta e três) idosos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com vivência de situações de abandono, violência e negligência, proporcionando-lhes um envelhecimento mais longo e saudável.

Ass.

L



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

O plano de trabalho proposto para a parceria descreveu como meta o atendimento aos idosos acolhidos. Para a execução dos serviços contou com uma equipe multiprofissional a fim de prover todo cuidado assistencial, de higiene pessoal e de saúde, incluídos na rotina de trabalho a limpeza local, serviços de lavanderia e atividades de lazer. As metas foram descritas seguindo metodologias de trabalho, com atividades, procedimentos e periodicidades definidas, vinculadas a sua capacidade técnica e operacional.

O terceiro setor é uma ferramenta de extrema importância para a atividade estatal. Essa identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização em mútua cooperação da parceria, permitiu ao município assegurar apoio financeiro à entidade como forma de produzirem conjuntamente resultados mais efetivos.

III - ANÁLISE

Em exame sobre a aplicação dos recursos repassados concluímos:

1. A prestação de contas e os atos que dela decorrentes deram-se em plataforma eletrônica, com o objetivo de auxiliar a execução e otimizar a gestão das informações, além de proporcionar maior transparência e eficiência no processo de prestação de contas e acesso à informação.

2. As contas foram apresentadas tempestivamente, por meio de remessa eletrônica em sistema utilizado pela entidade denominado "STS-3º Setor" e recebidas pelo "SCPI", sistema de contabilidade utilizado pelo município. Observou-se, para fins de análise, a sistemática prevista nas Instruções vigentes daquela Corte de Contas. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica possuem garantia da origem, indicando estarem à disposição dos órgãos de controle, devendo, portanto, os originais que compõem a prestação de contas serem mantidos em arquivo, pela entidade, durante o prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas. Não foram identificadas ausências de comprovação, desvio de finalidade, nem foi necessária a aplicação de sanções à entidade no exercício analisado.

3. A verificação das contas relativas à execução do Termo de Fomento em exame se deu com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, verificando-se a vinculação entre a receita e a despesa efetivamente realizadas com base no objeto da parceria e nas atividades pactuadas, além de se valer dos relatórios de execução do objeto apresentados pela entidade e dos relatórios de monitoramento e avaliação elaborados pela Comissão designada para essa finalidade.

4. A entidade encontra-se em regular funcionamento. Trata-se de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), devidamente reconhecida e a única no município que atua no segmento de serviços essenciais de assistência social, de forma gratuita, universal e ininterrupta, proporcionando acessibilidade, assistência e cuidados aos idosos acolhidos, conforme as ações propostas em seu plano de trabalho e como instituído em seu Estatuto, cobrindo, portanto, a subvenção a sua finalidade.

5. Verificou-se que, no desenvolvimento das atividades executadas pelo Lar São Vicente de Paulo, foram observados os princípios fundamentais que regem a administração pública. Quanto à legalidade, constatou-se que a entidade atuou conforme

Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

o plano de trabalho pactuado, respeitando a legislação que autorizou o repasse e a regulamentação aplicável, sem incorrer em qualquer violação normativa. O princípio da impessoalidade foi igualmente atendido, uma vez que o atendimento prestado é gratuito, contínuo e permanente, destinado indistintamente a todos que dele necessitam, sem qualquer tipo de discriminação. Em relação à moralidade, a gestão da entidade demonstrou respeito à legalidade e à observância de valores éticos na condução de seus atos administrativos. A publicidade também foi assegurada, por meio da divulgação transparente de suas ações em canais acessíveis à população, como o sítio eletrônico institucional (www.larcardoso.com.br), além do portal da transparência do município (<http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/transparencia/>), o que reforça o controle social sobre os recursos públicos utilizados. Por fim, os princípios da economicidade e da eficiência foram evidenciados na aplicação dos recursos, que se deu conforme as necessidades reais da instituição e precedida de regras fixadas em regulamento próprio, permitindo alcançar os resultados esperados com a oferta de acolhimento, em fiel cumprimento ao objeto estabelecido na parceria.

6. Os recursos financeiros foram depositados em conta corrente específica. Os valores foram movimentados exclusivamente para pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e de pessoal vinculados às despesas decorrentes da execução da parceria. Extraímos da análise da movimentação bancária que, em diversos períodos, os recursos foram mantidos em conta corrente sem a devida aplicação em fundos de investimentos. Em que pese a existência de contas vinculadas a fundos, os extratos analisados demonstram ausência de aplicação automática e obrigatória, conforme disposto no item 4.5 do instrumento de repasse. No presente caso, a Entidade argumenta que os recursos foram utilizados logo após os repasses mensais, o que justificaria, excepcionalmente, a não realização de aplicação financeira, diante do curto espaço de tempo entre o crédito e o seu uso; ademais, informa que, embora solicitado, não houve aplicação automática. A aplicação dos valores, ainda que em instrumentos de liquidez imediata, gera rentabilidade ampliando o alcance do objeto da parceria, como destacado no parágrafo único do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014. Verificou-se ainda que houve pagamento de tarifas associadas à movimentação das contas correntes específicas, a partir do mês de setembro. Até então, as contas mantinham isenção tarifária, conforme determina a legislação, contudo, as tarifas foram cobertas pela entidade, não havendo prejuízo ao erário.

7. A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro, bem como pelo pagamento dos encargos sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas é atribuída exclusivamente à entidade. As despesas realizadas no período foram devidamente comprovadas, regularmente gastas, contabilizadas e atestadas pelo profissional de Contabilidade da beneficiária. Os registros financeiros e contábeis apresentados pela entidade beneficiária evidenciaram a movimentação das transações realizadas. A análise dos documentos das despesas vinculados ao ato concessório, referente à comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município evidenciou a regularidade dos gastos dentro dos propósitos designados. Verificou-se que os comprovantes de despesas apresentados—em especial as notas fiscais—embora contenham a identificação do órgão público concedente e a referência ao tipo de repasse, o fazem por meio de carimbo. Cumpre-nos ressaltar a exigência de que as notas

Ass. L



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, em conformidade com o item 5.7 do instrumento de repasse e com as exigências do Tribunal de Contas do Estado. Sobre essa falta, a entidade declarou que os documentos fiscais pertencem exclusivamente à execução do objeto desta prestação de contas e que não integraram outros processos. Nesse sentido, acolhemos a justificativa, em face à avaliação dos elementos de controle e, a natureza formal da falta não resultou em danos ao erário.

8. Não houve aquisição de bem móveis e/ou imóveis com os recursos repassados e não há indícios de bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo. Não foi indicada a existência de rateio administrativo de custos indiretos por parte da entidade. Houve comprovação de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, FGTS, perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

9. As atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, tendo os seguintes valores aplicados no objeto acordado: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) dos repasses municipais; R\$ 15.410,74 (quinze mil, quatrocentos e dez reais e setenta e quatro centavos) dos repasses estaduais; e R\$ 13.451,77 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) dos repasses federais. O valor remanescente estadual de R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos) foi devolvido ao órgão concessor. O saldo federal apurado em 31/12/2024 foi autorizado para aplicação no exercício seguinte, após conciliação da despesa paga no exercício no valor de R\$ 12.368,39 (doze mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos).

10. Destaca-se, por oportuno, que efetuamos o levantamento das parcelas pagas pelo Ministério do Desenvolvimento Social ao município e verificamos que os valores do Piso de Alta Complexidade totalizaram R\$ 14.008,93 (quatorze mil e oito reais e noventa e três centavos). O plano de aplicação financeira foi ajustado para melhor adequação às necessidades reais da entidade. Os repasses referentes às parcelas 10, 11 e 12 foram creditados pelo Ministério no final do exercício, resultando no aditamento de prazo para sua aplicação no exercício seguinte, conforme previsto no item 7.1.2 do instrumento de repasse (art. 55, parágrafo único da Lei nº 13.019, de 2014).

11. O monitoramento e a avaliação das atividades foram realizados pelo Gestor e por Comissão específica, cujos pareceres atestam a execução regular das metas pactuadas, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

Isto posto, julgamos oportuna a aprovação das contas apresentadas, com **RECOMENDAÇÕES**, em atenção às normas e procedimentos aplicáveis, de modo que a Entidade: **i)** observe, com rigor, as formalidades e exigências contidas no instrumento de repasse e nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado, a fim de aprimorar a execução de repasses futuros, e aplique, portanto, os saldos existentes, enquanto não utilizados; **ii)** adotar medidas preventivas para evitar incidências de cobranças de tarifas bancárias em parcerias futuras; e **iii)** exija a

Ass.  



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

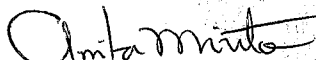
Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

indicação do órgão concessor e do tipo de repasse a que se referem, no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica.

À consideração e decisão superior.


Anita Maria Minto


Lucas Teodoro

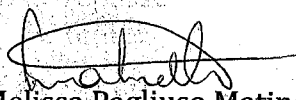
IV - PARECER TÉCNICO

Visto.

De acordo.

Acerca do julgamento das contas, foram cumpridos os objetivos e metas da parceria. Precisa-se considerar diante das recomendações que, embora as faltas constatadas não resultem em danos ao erário, deve-se observar os critérios formais definidos para a execução da parceria. Dessa forma, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**.

Submetemos à apreciação do ordenador de despesa, para fins de conhecimento e homologação.


Francine Melissa Pagliuso Matinelli
Secretária de Assistência Social

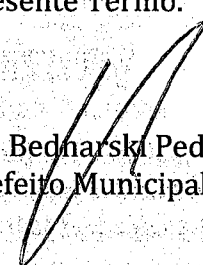
V - CONCLUSÃO

À vista do exposto, **APROVAMOS COM RESSALVAS** a referida prestação de contas do Lar São Vicente de Paulo de Cardoso.

Outrossim, certificamos a existência e o funcionamento regular do controle interno da Prefeitura Municipal de Cardoso, cuja responsável é JOSI CLEA PEDRINI, CPF [REDACTED], servidora deste município, em cargo de provimento efetivo, para quem submetemos o presente para os fins elencados no Comunicado SDG nº 35/2015 do TCESP.

Certificamos ainda o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, relativos ao direito à informação, bem como divulgação das ações realizadas pela entidade com recursos públicos do presente Termo.

Cardoso, 13 de junho de 2025.


Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal